



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

N.º 2/2012

Nos termos do Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho em Mercados de Países Terceiros, adiante designado Regulamento do Apoio, aprovado pela Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 989/2009, de 7 de setembro, n.º 47/2010, de 20 de janeiro, n.º 1055/2010, de 14 de outubro, e n.º 43/2012, de 10 de fevereiro, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, de acordo com o presente aviso de abertura, definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) e divulgado através da Internet, nomeadamente na página eletrónica do IVV, I.P., do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (MAMAOT) e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

O presente aviso para apresentação de projetos é definido nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Artigo 103.º-I e seguintes do Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio¹;
- Artigos 4.º e 5.º do Reg. (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho², com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 772/2010, de 1 de setembro³;
- Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 989/2009, de 7 de setembro⁴, n.º 47/2010, de 20 de janeiro⁵, n.º 1055/2010, de 14 de outubro⁶ e n.º 43/2012, de 10 de fevereiro⁷.

¹ JOUE L 154 de 17-06-2009

² JOUE L 170 de 30-06-2008

³ JOUE L 232 de 02-09-2010

⁴ Diário da República (1.ª série - N.º 173 - 07 de setembro de 2009)

⁵ Diário da República (1.ª série - N.º 13 - 20 de janeiro de 2010)

⁶ Diário da República (1.ª série - N.º 200 - 14 de outubro de 2010)

⁷ Diário da República (1.ª série - N.º 30 - 10 de fevereiro de 2012)



2. OBJETIVOS

- Reforçar a presença e a penetração dos vinhos portugueses;
- Consolidar e aumentar as quotas de mercado dos vinhos de Portugal e a notoriedade e o conhecimento dos vinhos com Denominação de Origem (DO), vinhos com Indicação Geográfica (IG) e vinhos com indicação de casta;
- Posicionar os vinhos portugueses num patamar de reconhecida qualidade, correspondendo a um segmento de preços médio, médio alto e alto, elevando o valor acrescentado das exportações;
- Conquistar o reconhecimento dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com carácter diferenciador, originários de um país com notoriedade enquanto produtor;
- Combater a progressiva e forte concorrência dos países do novo mundo, nos mercados anteriormente dominados pelos vinhos europeus e nos novos mercados estratégicos;
- Contribuir favoravelmente para o crescimento das exportações de vinhos portugueses.

3. PRIORIDADES

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível, a Entidade de Gestão pode estabelecer prioridades, baseadas no seguinte critério:

- 1.º - Beneficiários da medida de apoio, pela primeira vez;
- 2.º - Candidaturas conjuntas.

4. TIPOS DE AÇÕES

As ações passíveis de apoio, no âmbito do presente concurso são as constantes do artigo 3.º do Regulamento do Apoio.

- Ações de relações públicas, promoção ou publicidade ...
- Participação em eventos, feiras ou exposições ...
- Campanhas de informação sobre denominações de origem, indicações geográficas ...
- Estudos de mercado ...
- Estudos de avaliação dos resultados das ações ...

5. VINHOS ABRANGIDOS

São abrangidos por este apoio os vinhos produzidos no território nacional, desde que se destinem ao consumo humano direto e estejam integrados numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem (DO);
- Vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Vinhos com indicação da casta.



6. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio os beneficiários constantes do artigo 6º do Regulamento do Apoio.

7. MERCADOS PRIORITÁRIOS

Os mercados prioritários para a execução dos projetos de promoção são os constantes no Anexo I do Regulamento do Apoio. Podem ser aceites outros mercados desde que as ações a desenvolver sejam devidamente fundamentadas, seja reconhecida a sua adequação com os objetivos estabelecidos no presente aviso de candidatura e exista dotação orçamental disponível.

8. DURAÇÃO DO APOIO

O apoio concedido a um projeto não pode ultrapassar a duração de **2 anos**.

A contagem da duração do período de apoio inicia-se no dia 13 de março de 2012.

9. EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PROMOÇÃO

Os projetos devem ser executados num número de fases correspondentes à duração do apoio, até um máximo de dois.

A calendarização das fases é a constante no ponto 18. do presente Aviso.

10. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As constantes do artigo 9.º e do Anexo II do Regulamento do Apoio.

11. FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos são elaborados de acordo com a estrutura do formulário, disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.

Os projetos são obrigatoriamente apresentados em português, sendo submetidos eletronicamente ao IVV, I.P., até 12 de março de 2012.

Após a submissão eletrónica deve ser **entregue na sede do IVV, I.P., o mais tardar até ao dia 15 de março de 2012, um exemplar do projeto assinado pelo representante legal, em papel A4 em dossier**. No caso de envio pelo correio é considerada a data de registo do mesmo.

As regras a seguir para a apresentação e preenchimento dos projetos são as constantes no “Caderno de Linhas Orientadoras para a Apresentação e seleção de Projetos” e também no “Manual de preenchimento do Formulário de Candidatura”, disponíveis em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.



Os projetos devem ser elaborados tendo em conta as capacidades económica, financeira e de recursos humanos, dos candidatos, bem como o atual contexto económico.

12. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A avaliação e a seleção dos projetos são efetuadas de acordo com a metodologia de apuramento do mérito dos projetos (MP), determinado de acordo com as disposições do artigo 12.º e do Anexo IV do Regulamento do Apoio.

Constitui um dos critérios a ponderar na avaliação dos projetos, a experiência na exportação e/ou na implementação/execução de campanhas de promoção de vinhos.

13. APOIO FINANCEIRO

O apoio por fundos da UE e por fundos nacionais, quando aplicável, respeitando as disposições de direito europeus em matéria de auxílios de Estado, são as constantes no Anexo III do Regulamento do Apoio.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

Os beneficiários previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 6.º, do Regulamento do Apoio, não beneficiam da comparticipação complementar por fundos nacionais, ou seja, é limitado a uma comparticipação máxima de **50% das despesas elegíveis**.

14. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 13.º a 23.º do Regulamento do Apoio.

15. PAGAMENTO DO APOIO

O apoio é pago mediante a apresentação de pedidos de **pagamentos intermédios** e/ou **pagamento adiantado**.

Constitui uma das obrigações dos beneficiários, a utilização de, pelo menos, 65% do apoio previsto para cada fase de execução. A utilização referida é aferida em função do montante de apoio pago pelo IFAP, I.P. até 15 de outubro de cada ano.

O atraso na apresentação de pedidos ou o incumprimento da percentagem referida, implica a aplicação de reduções financeiras, de acordo com o artigo 23.º do Regulamento do Apoio.

Os pedidos devem ser apresentados de acordo com a calendarização referida no ponto 18. do presente Aviso.

De acordo com as atuais regras comunitárias, o pagamento do apoio referente à 2ª fase tem que ser efetuado o mais tardar até 15 de setembro de 2013, se necessário através de pagamento adiantado.



16. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso não pode exceder, no exercício financeiro de 2012 (pagamentos efetuados até 15 de outubro de 2012), o montante de referência de 4 milhões de euros.

17. PRAZOS APLICÁVEIS

São aplicáveis ao presente concurso os seguintes prazos:

Apresentação de projetos de promoção

Início: no primeiro dia útil após a publicitação do Aviso

Fim: 12.03.2012 (até às 24h)

Comunicação da avaliação e selecção

A partir de 16.04.2012

18. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Os projetos submetidos e enviados ao IVV, I.P. em forma que não cumpra os requisitos definidos, são suscetíveis de ser liminarmente rejeitados.

O apoio técnico para apresentação de candidaturas é efetuado durante os dias úteis até à 18h.

A calendarização a seguir é a seguinte:

Calendarização das fases de execução

	Início	Fim
1.ª fase	13 de março de 2012	12 de março de 2013
2.ª fase	13 de março de 2013	12 de março de 2014

Pagamento intermédio para a 1ª Fase

(mediante apresentação de comprovativos de despesa)

	Data limite	Observações
1.ª vez	27 de junho de 2012	Incluindo as despesas efetivamente realizadas e pagas até à data de apresentação do pedido.
2.ª vez	17 de setembro de 2012	
3.ª vez	18 de janeiro de 2013	
4.ª vez	12 de abril de 2013	Incluindo as despesas efetivamente realizadas e pagas até 12.03.2013 (fim 1.ª fase)

As datas limite indicadas podem ser adaptadas por decisão da Entidade de Gestão.



Pagamento adiantado

Pode ser apresentado um pedido de adiantamento, em cada fase, o mais tardar até **15 de setembro** de cada ano.

19. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA

Telefone: 213 506 700

E-mail: doemp@ivv.min-agricultura.pt

Internet: <http://www.ivv.min-agricultura.pt>

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Telefones: 213 506 732 ou 213 506 721 ou
213 506 787 ou 213 506 772

(Dr^a Ana Clara Rivera, Eng.^a Paula Brás,
Eng.^a Maria Vilarinho e Eng.^a Telma
Machado)

Lisboa, 15 de fevereiro de 2012

A Presidente da Entidade de Gestão

Edite Azenha

(Vice-Presidente do IVV, IP)